

**ODONTOPREV S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 58.119.199/0001-51**  
**NIRE 35.300.156.668**  
**COMPANHIA ABERTA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**I – Definições Aplicáveis**

Quando utilizados neste Regimento Interno, os termos abaixo terão os seguintes significados:

1.1. B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.2. Companhia: significa a Odontoprev S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.119.199/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.156.668.

1.3. Conselheiros Independentes: significa os conselheiros eleitos, que, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, caracterizam-se por (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital que não caracterize controle direto ou indireto; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido na Lei das S.A.), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado à Companhia ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ter relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

1.4. CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.5. Estatuto Social: significa o estatuto social da Odontoprev S.A.

1.6. Resolução CVM nº 44: significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

1.7. Lei das S.A.: significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

1.8. Política de Divulgação da Companhia: significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, estabelecida conforme a Resolução CVM n.º 44 e aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de março de 2022.

1.9. Regimento Interno: significa este Regimento Interno do Conselho de Administração da Odontoprev S.A.

## **II – Natureza**

2.1. O Conselho de Administração da Companhia é um órgão colegiado, cujos membros serão eleitos na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e que se rege por este Regimento Interno e em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. O Conselho de Administração tem como objetivo fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, e decidir sobre questões estratégicas, devendo se pautar, a todo tempo, pela missão, pela declaração de princípios e pelos valores da Companhia.

2.3. Os membros do Conselho de Administração atuarão em conformidade com os poderes e atribuições que lhe são conferidos na forma prevista em lei e no Estatuto Social da Companhia.

## **III – Composição**

3.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e até o mesmo número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência do cálculo do percentual aqui referido, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, equalizando com o disposto no artigo 15, parágrafo terceiro do Estatuto Social.

3.2. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração deve também atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 520, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde – Suplementar (ANS) e posteriores atualizações, para o exercício de suas funções.

3.3. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Terminado o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

3.4. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

3.4.1. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, e, em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência do Vice-Presidente, por outro Conselheiro por esses especialmente designado.

3.5. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho de Administração, aplicar-se-ão as regras a seguir determinadas.

3.5.1. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do prazo de gestão do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no *caput* do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia. No caso estabelecido no item (i) acima, o cargo vago em definitivo deverá ser assumido por um suplente escolhido

pelo Conselho de Administração entre os membros suplentes indicados pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que tiver indicado o respectivo membro efetivo que deixar o cargo.

3.5.2. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

3.6. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de seu cargo, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

#### **IV – Investidura no Cargo**

4.1. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

4.2. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação, com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão, nos termos do Art. 146, §2º, da Lei das S.A. e posteriores atualizações.

4.3. No ato de investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão assinar, sob as penas legais, o Termo de Responsabilidade previsto na Resolução – RN nº 520, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 29.4.2022 e posteriores atualizações, o qual ficará arquivado na sede da Companhia, aplicando-se aos membros do Conselho de Administração as normas comuns aos administradores das companhias previstas no artigo 147 da Lei das S.A.

4.4. Os membros do Conselho de Administração deverão, ainda, observar as disposições constantes da Política de Divulgação da Companhia, aderindo aos seus termos, conforme ali estabelecido.

4.5. Os membros do Conselho de Administração, nos termos da Resolução CVM nº 44, posteriores atualizações e na forma estabelecida na Política de Divulgação da Companhia, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser feita ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada negócio informando a alteração das posições por eles detidas, indicando a posição inicial, as características das movimentações ocorridas e o saldo da posição no período.

4.6. O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, incluir sua manifestação sobre:

- I. a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à política de indicação; e
- II. as razões pelas quais se verifica o enquadramento do Conselheiro Independente aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

## **V – Competência**

5.1. Ao Conselho de Administração competirá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, ressalvadas (i) aquelas que a lei ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral e (ii) as que forem cometidas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia.

5.2. Compete ao Conselho de Administração todas as atribuições constantes no artigo 18 do Estatuto Social, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 6.404/76 ou pelo próprio Estatuto.

5.3. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

5.3.1. Os comitês terão regimento interno próprio.

5.3.2. Os comitês serão formados e coordenados por membros do Conselho de Administração e contarão com a quantidade de membros consultivos por eles designados. Os membros consultivos podem ou não ser membros do Conselho de Administração e deverão, obrigatoriamente, possuir o conhecimento, as habilidades e a experiência necessária para o exercício do cargo, de acordo com a análise discricionária do Conselho de Administração.

5.4. O Conselho de Administração não deve interferir em assuntos operacionais da Companhia, mas deve ter a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos, se for necessário.

## **VI - Reuniões**

6.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

6.2. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria dos seus membros; e as matérias submetidas à sua votação serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes.

6.2.1. Os Conselheiros Suplentes poderão estar presentes a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os Conselheiros efetivos também estejam presentes a tal reunião. Ao Conselheiro Suplente que não esteja efetivamente substituindo um Conselheiro efetivo, será permitido assistir as reuniões, podendo fazer uso da palavra, sem fazer manifestação de voto.

6.2.2. Caso um Conselheiro efetivo seja convocado para a Reunião do Conselho de Administração e não possa comparecer ou participar remotamente, conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo, deverá indicar, entre os Conselheiros efetivos (por meio de outorga de procuração, conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo) ou suplentes eleitos, aquele que deverá participar da respectiva reunião em seu lugar.

6.3. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, seja por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo

destinatário, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.

6.4. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.

6.5. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Serão admitidos os votos por meio de procuração outorgada em favor de outro Conselheiro efetivo, o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

6.6. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. As atas devem ser redigidas com clareza, registrar todas as decisões tomadas, abstenção de voto por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, bem como votos divergentes e discussões relevantes quando isso for requerido. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião na forma da Cláusula 6.5, acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

6.7. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

6.8. As reuniões presenciais do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

6.9. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

6.10. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

6.11. Cada membro efetivo formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

6.12. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

## **VII - Direitos e Deveres**

7.1. Os membros do Conselho de Administração terão acesso, através de requisição a ser enviada à Companhia na pessoa do Diretor-Presidente, aos documentos e informações necessários para o exercício de suas funções.

7.2. O Presidente do Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, contratar especialistas externos para auxílio em decisões específicas, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

7.3. Os membros do Conselho de Administração deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

7.4. Ao Conselho de Administração e à Companhia caberá a convocação das reuniões do Conselho de Administração e a disponibilização de toda e qualquer informação destinada a suportar o processo decisório de cada membro do Conselho, não lhes sendo atribuível, portanto, a responsabilidade de submeter os assuntos que serão objeto de deliberação em Reunião do Conselho de Administração a nenhum outro foro ou destino que não seja o próprio Conselho de Administração e seus membros.

7.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 acima, a Companhia disponibilizará aos membros do Conselho de Administração, todo o apoio administrativo e logístico que estes solicitarem para a consecução das responsabilidades acima referidas, incluindo a disponibilização de



infraestrutura para reuniões e assistentes para executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das respectivas atas na Companhia.

7.6. Os membros do Conselho de Administração devem informar ao presidente do Conselho qualquer mudança significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com a Companhia e com o próprio Conselho de Administração. O Conselho de Administração decidirá sobre a possibilidade de continuidade do Conselheiro que se encontre nesta condição ou sobre a necessidade de encaminhar à assembleia geral de acionistas a decisão sobre a permanência de referido membro no Conselho de Administração da Companhia.

### **VIII - Remuneração**

8.1. Os honorários globais dos administradores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração distribuirá entre seus membros e os Diretores da Companhia tal montante.

### **IX - Disposições Gerais**

9.1. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de março de 2010, com última revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2024.

9.2. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.